



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
MODALIDADE: Convite Nº 001/2023

000276

O MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA - BA** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 12.404.015/0001-02, com sede na Praça Lomanto Junior, s/nº, Centro, Teofilândia - Estado da Bahia, neste ato representado pela Exma. Secretária Municipal de Saúde a Sra. Alice Carvalho Barreto Oliveira, brasileira, maior, casada, capaz, portadora da cédula de RG 13.678.701-00 SSP/BA e inscrita no CPF 074.678.995-56, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público inscrita no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na praça Jose Luis Ramos, nº 84, Centro, Teofilândia-Ba, neste ato representada pelo Gestor do FMAS o Sr Isaias de Oliveira portador do CPF 036.523.125-89 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro, Teofilândia, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.951.655/0001-06, neste ato representada pela Secretária a Sr.ª Ana Carla Santos de Oliveira, Portadora do Carteira de Identidade nº 08660684-06 SSP/BA inscrita no CPF n.º 996.200.155-72 neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ZINE TELECOMUNICAÇÕES PROVEDOR LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.616.174/0001-22, com endereço Rua José Clemente, nº 315, 1º Andar - centro - Teofilândia - BA - CEP 48.770.000, neste ato representado pelo seu sócio o sr. Icaro Oliveira da Cunha, portador do RG nº 09837832 SSP/BA e CPF 002.953.135.79 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 007/2023, Convite nº 001/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato a prestação de serviços com o fornecimento de **link de internet BANDA LARGA** compartilhada para atender a secretaria Municipal de Administração e Finanças e seus departamentos, a Secretaria de Educação e Cultura e as respectivas Unidades de Ensino da rede municipal, a Sec. De Saúde e suas respectivas unidades de saúde, CAPS, Garagem, Farmácia Básica e Hospital Municipal a Sec. De Assistência Social e os respectivos programas sociais CREAS - CRAS e o Abrigo, conforme discriminado no Anexo I do edital, consoante Processo Administrativo já identificado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Fica estipulado em **R\$ 174.735,36 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)** o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, mediante a prestação de serviços e apresentação de fatura
- 2.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e das planilhas de apuração do fornecimento.
- 2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000277

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo máximo de execução dos serviços é de 12 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 Constatada irregularidade nos equipamentos locados a CONTRATADA obrigada a retirá-los do depósito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das sanções previstas.

3.3 Correrá por conta da CONTRATADA qualquer despesa, tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

3.4 O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do:

Unidade Gestora:	Fonte:	Atividade:	Elemento de despesa:	Valor
Sec. De Adm e Finanças	500.1001	2009	33.90.39	22.752,00
Sec. De Educação e Cultura	500.1001	2011	33.90.39	26.164,80
	540 - 541 - 542	2012	33.90.39	45.504,00
	540 - 541 - 542	2013	33.90.39	13.651,20
Sec. De Saúde	500.1002	2053	33.90.39	39.816,00
Sec. De Assistência Social	500	2032	33.90.39	26.847,36

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

5.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE inclusive a troca de peças.

5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Teofilândia exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

§1º - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº8.666/93, com suas posteriores modificações.

§2º - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

5.5 Realizar a manutenção preventiva e corretiva na rede de computadores e nos aparelhos a ela conectados,

5.6 Realizar o fornecimento e instalação de novos pontos de acesso quando solicitado pela secretaria requisitante, em qualquer local do município de Teofilândia;

5.7 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação prevista no edital de licitação;

5.8 Apresentar as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas junto a nota fiscal para posterior pagamento;

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

000278

- 6.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
6.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
6.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
6.4 Autorizar a entrada de funcionários da contratada nas dependências dos prédios públicos e nos computadores via acesso remoto, para realizar a prestação de serviços

CLÁUSULA SETIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 7.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 8.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, no percentual máximo de 50% do quanto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 9.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
- 9.1.2 **Multa** por atraso imotivado na prestação do serviço, nos prazos abaixo definidos:
- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da prestação do serviço;
 - b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da prestação do serviço;
 - c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da prestação do serviço.
- 9.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 9.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- 9.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 9.1.3 e 9.1.4.
- 9.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000279

9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

9.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.7 As sanções previstas na cláusula 9 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 9.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE, através do funcionário nomeado, ficam investidas dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a entrega do material, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de Teofilândia, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Teofilândia-BA 19 de Janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
HIGO MOURA MEDEIROS – PREFEITO - CONTRATANTE



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -


Alice Carvalho Barreto Oliveira - Sec. M. de Saúde CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA

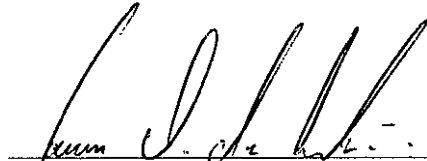
Ana Carla Santos de Oliveira - Secretária Municipal de Educação e Cultura - CONTRATANTE

000280



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Isaias de Oliveira - Secretário Municipal de Assistência Social - CONTRATANTE

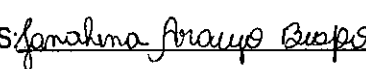


ZINE TELECOMUNICAÇÕES PROVEDOR LTDA

IGARO OLIVEIRA DA CUNHA - SOCIO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 

CPF: 038.935.205-54

TESTEMUNHAS:  Janaina Araujo Buzo

CPF: 05791966580

ANEXO

ITEM	SECRETARIA	SERVIDORES/	LINK	TIPO	PRAZO MÊS	VALOR UNITARIO DO MB	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
		PONTOS DE ACESSO						
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20	700	MB	12	4,74	3.318,00	39.816,00
2	FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL	7	472	MB	12	4,74	2.237,28	26.847,36
3	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO	57	1500	MB	12	4,74	7.110,00	85.320,00
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8	400	MB	12	4,74	1.896,00	22.752,00
TOTAL ESTIMADO			3072	MB	12	4,74	14.561,28	174.735,36

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.

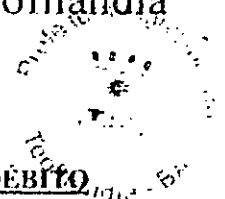
CNPJ: 13.845.466/0001-30



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teofilândia

13.845.466-0001-30

Departamento de Arrecadação Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Dívida Ativa

Certidão Nº 004599 / 2023



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
00000000000175

CNPJ
07.616.174/0001-22

Nome do Contribuinte
ZINE TELECOMUNICAÇÕES PROVLDR LTDA

Endereço
TRAV. CAMPO, 401A
CENTRO

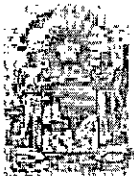
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS, referente a Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, determinei que fosse emitida a presente CERTIDÃO NEGATIVA, que vai por mim, JACKSON NUNES LIMA, assinada.

VALIDADE

- 1 - Esta certidão é válida até o dia 16/04/2023.
- 2 - Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento

TEOFILÂNDIA, segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

182000



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

000282

Certidão Nº: 20230233356

RAZÃO SOCIAL	
ZINE TELECOMUNICACOES PROVEDOR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
067.175.305	07.616.174/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000283

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZINE TELECOMUNICACOES PROVEDOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.616.174/0001-22

Certidão nº: 1088499/2023

Expedição: 10/01/2023, às 08:04:52

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZINE TELECOMUNICACOES PROVEDOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.616.174/0001-22, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000284

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZINE TELECOMUNICACOES PROVEDOR LTDA
CNPJ: 07.616.174/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:59 do dia 05/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2023.

Código de controle da certidão: **8A62.D0EB.7D14.0278**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

000285

Inscrição: 07.616.174/0001-22

Razão Social: ICARO OLIVEIRA DA CUNHA

Endereço: RUA FERNANDO LOPES SN / CENTRO / TEOFILÂNDIA / BA / 48770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010400582022919984

Informação obtida em 10/01/2023 08:05:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DE EXTRATO DE CONTRATO**

000286

A Secretária Administração e Finanças declaro para os devidos fins, que o resumo do contrato administrativo N° 014/2023, oriundo do processo licitatório na modalidade Convite n° 001/2023, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme determina o Artigo 61, único da Lei n° 8.666/93 e será publicado no Diário Oficial do Município de Teofilândia (www.teofilandia.ba.gov.br/diariooficial) no prazo previsto em lei.

Espécie	: Prestação de Serviço
Número da Carta Convite	: 001/2023
Num. Do PA	: 007/2023
Num. Do Contrato	: 014/2023
Resumo do Objeto	: Prestação de serviços com o fornecimento de link de internet BANDA LARGA para atender a secretaria Municipal de Administração e Finanças e seus departamentos, a Secretaria de Educação e Cultura e as respectivas Unidades de Ensino da rede municipal, a Sec. De Saúde e suas respectivas unidades de saúde, CAPS, Farmácia Básica e Hospital Municipal a Sec. De Assistência Social e os respectivos programas sociais CREAS – CRAS e o Abrigo de e demais setores alocados nas secretarias.
Modalidade/Fundamentação	: CONVITE
Crédito da Despesa	: Unidade Orçamentária : Sec. Adm – SMEC – FMS - FMAS : Empenho de Despesa : 33.90.39 : Projeto / Atividade : 2009 – 2011 -2012-2013-2053-2052 : Fonte de Recurso : 500-540-541-542-502
Valor em R\$: R\$ 174.735,36
Data do Contrato	: 19/01/2023
Vigência	: 12 meses
Empresa Contratada	: ZINE TELECOMUNICAÇÕES PROVEDOR LTDA CNPJ n° : 07.616.174/0001-22
Assina Pela Contratante	Higo Moura Medeiros- Prefeito – Contratante Ana Carla Santos Oliveira- Sec. M. de Educação –Contratante Alice Carvalho Barreto Oliveira – Sec. M. de Saúde - Contratante Isaias de Oliveira – Sec. M. de Assistencia Social - Contratante
Assina Pela Contratada	: Icaro Oliveira da Cunha - Contratado

Teofilândia - BA, 19 de Janeiro de 2023.

Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária de Administração e Finanças

Licitações



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000287

RESUMOS DE CONTRATOS – EXTRATO - COMPETÊNCIA: JANEIRO DE 2023

Espécie	: Prestação de Serviço
Número da Carta Convite	: 001/2023
Num. Do PA	: 007/2023
Num. Do Contrato	: 014/2023
Resumo do Objeto	: Prestação de serviços com o fornecimento de link de Internet BANDA LARGA para atender a secretaria Municipal de Administração e Finanças e seus departamentos, a Secretaria de Educação e Cultura e as respectivas Unidades de Ensino da rede municipal, a Sec. De Saúde e suas respectivas unidades de saúde, CAPS, Farmácia Básica e Hospital Municipal a Sec. De Assistência Social e os respectivos programas sociais CREAS – CRAS e o Abrigo de e demais setores alocados nas secretarias.
Modalidade/Fundamentação	: CONVITE
Crédito da Despesa	: Unidade Orçamentária : Sec. Adm – SMEC – FMS - FMAS
	: Empenho de Despesa : 33.90.39
	: Projeto / Atividade : 2009 – 2011 -2012-2013- 2053-2052
	: Fonte de Recurso : 500-540-541-542-502
Valor em R\$: R\$ 174.735,36
Data do Contrato	: 19/01/2023
Vigência	: 12 meses
Empresa Contratada	: ZINE TELECOMUNICAÇÕES PROVEDOR LTDA CNPJ nº : 07.616.174/0001-22
Assina Pela Contratante	Higo Moura Medeiros- Prefeito – Contratante Ana Carla Santos Oliveira- Sec. M. de Educação –Contratante Alice Carvalho Barreto Oliveira – Sec. M. de Saúde - Contratante Isaias de Oliveira – Sec. M. de Assistência Social - Contratante
Assina Pela Contratada	: Icaro Oliveira da Cunha - Contratado



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

MODALIDADE: Convite Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA - BA** pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 12.404.015/0001-02, com sede na Praça Lomanto Junior, s/nº, Centro, Teofilândia - Estado da Bahia, neste ato representado pela Exma. Secretária Municipal de Saúde a Sra. Alice Carvalho Barreto Oliveira, brasileira, maior, casada, capaz, portadora da cédula de RG 13.678.701-00 SSP/BA e inscrita no CPF 074.678.995-56, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público inscrita no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na praça Jose Luis Ramos, nº 84, Centro, Teofilândia-Ba, neste ato representada pelo Gestor do FMAS o Sr Isaias de Oliveira portador do CPF 036.523.125-89 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro, Teofilândia, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.951.655/0001-06, neste ato representada pela Secretária a Sr.ª Ana Carla Santos de Oliveira, Portadora do Carteira de Identidade nº 08660684-06 SSP/BA inscrita no CPF nº 996.200.155-72 neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ZINE TELECOMUNICAÇÕES PROVEDOR LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.616.174/0001-22, com endereço Rua José Clemente, nº 315, 1º Andar - centro - Teofilândia - BA - CEP 48.770.000, neste ato representado pelo seu sócio o sr. Icaro Oliveira da Cunha, portador do RG nº 09837832 SSP/BA e CPF 002.953.135.79 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 007/2023, Convite nº 001/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato a prestação de serviços com o fornecimento de link de internet **BANDA LARGA** compartilhada para atender a secretaria Municipal de Administração e Finanças e seus departamentos, a Secretaria de Educação e Cultura e as respectivas Unidades de Ensino da rede municipal, a Sec. De Saúde e suas respectivas unidades de saúde, CAPS, Garagem, Farmácia Básica e Hospital Municipal a Sec. De Assistência Social e os respectivos programas sociais CREAS - CRAS e o Abrigo, conforme discriminado no Anexo I do edital, consoante Processo Administrativo já identificado, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Fica estipulado em **R\$ 174.735,36 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, mediante a prestação de serviços e apresentação de fatura
- 2.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e das planilhas de apuração do fornecimento.
- 2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo máximo de execução dos serviços é de 12 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 Constatada irregularidade nos equipamentos locados a CONTRATADA obrigada a retirá-los do depósito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das sanções previstas.

3.3 Correrá por conta da CONTRATADA qualquer despesa, tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

3.4 O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do:

Unidade Gestora:	Fonte:	Atividade:	Elemento de despesa:	Valor
Sec. De Adm e Finanças	500.1001	2009	33.90.39	22.752,00
Sec. De Educação e Cultura	500.1001	2011	33.90.39	26.164,80
	540 - 541 - 542	2012	33.90.39	45.504,00
	540 - 541 - 542	2013	33.90.39	13.651,20
Sec. De Saúde	500.1002	2053	33.90.39	39.816,00
Sec. De Assistência Social	500	2032	33.90.39	26.847,36

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

5.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE inclusive a troca de peças.

5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Teofilândia exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

§1º - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº8.666/93, com suas posteriores modificações.

§2º - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

5.5 Realizar a manutenção preventiva e corretiva na rede de computadores e nos aparelhos a ela conectados,

5.6 Realizar o fornecimento e instalação de novos pontos de acesso quando solicitado pela secretaria requisitante, em qualquer local do município de Teofilândia;

5.7 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação prevista no edital de licitação;

5.8 Apresentar as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas junto a nota fiscal para posterior pagamento;

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
6.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
6.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
6.4 Autorizar a entrada de funcionários da contratada nas dependências dos prédios públicos e nos computadores via acesso remoto, para realizar a prestação de serviços

CLÁUSULA SETIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 7.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 8.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, no percentual máximo de 50% do quanto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 9.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
- 9.1.2 **Multa** por atraso imotivado na prestação do serviço, nos prazos abaixo definidos:
- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da prestação do serviço;
 - b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da prestação do serviço;
 - c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da prestação do serviço.
- 9.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 9.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- 9.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 9.1.3 e 9.1.4.
- 9.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

9.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.7 As sanções previstas na cláusula 9 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 9.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE, através do funcionário nomeado, ficam investidas dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a entrega do material, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de Teofilândia, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Teofilândia-BA 19 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
HIGO MOURA MEDEIROS – PREFEITO - CONTRATANTE

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

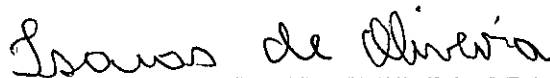

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -

Alice Carvalho Barreto Oliveira - Sec. M. de Saúde CONTRATANTE



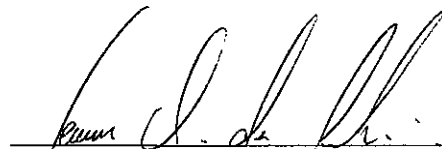
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA

Ana Carla Santos de Oliveira - Secretária Municipal de Educação e Cultura - CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Isaias de Oliveira - Secretário Municipal de Assistência Social - CONTRATANTE

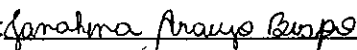


ZINE TELECOMUNICAÇÕES PROVEDOR LTDA

ICARO OLIVEIRA DA CUNHA - SOCIO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 

CPF: 038.935.205.54

TESTEMUNHAS: 

CPF: 05791966800

ANEXO

ITEM	SECRETARIA	SERVIDORES/		LINK	TIPO	PRAZO MÊS	VALOR UNITARIO DO MB	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
		PONTOS DE ACESSO							
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20		700	MB	12	4,74	3.318,00	39.816,00
2	FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL	7		472	MB	12	4,74	2.237,28	26.847,36
3	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO	57		1500	MB	12	4,74	7.110,00	85.320,00
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8		400	MB	12	4,74	1.896,00	22.752,00
TOTAL ESTIMADO				3072	MB	12	4,74	14.561,28	174.735,36

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30